



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2004-CN

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 246.766.806,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 246.766.806,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas no valor de R\$ 70.774.723,00 (setenta milhões, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 175.992.083,00 (cento e setenta e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitenta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$: 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA-ACAO SUBTITULO PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U E	F T E	VALOR
0085 QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS			2.500.000						
		PROJETOS							
09 126	0085 3856	MODERNIZACAO E EXPANSAO DA CAPACIDADE DE TECNOLOGIA E INFORMACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL							2.500.000
09 126	0085 3856 0004	MODERNIZACAO E EXPANSAO DA CAPACIDADE DE TECNOLOGIA E INFORMACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL - REAPARELHAMENTO, ATUALIZACAO E APERFEICOAMENTO TECNOLÓGICO DA SEC DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - NACIONAL NA							2.500.000
			S	3	2	90	0	100	2.500.000
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS			6.426						
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 345	0681 0129	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - AISS							6.426
09 345	0681 0129 0001	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - AISS - NACIONAL							6.426
			S	3	2	80	0	151	6.426
0750 APOIO ADMINISTRATIVO			166.191						
		ATIVIDADES							
09 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							166.191
09 306	0750 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							166.191
			S	3	2	90	0	100	166.191
TOTAL - FICNAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			2.672.617						
TOTAL - GERAL			2.672.617						

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									2.737.078
		ATIVIDADES							
11 306	0750 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.737.078
11 306	0750 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							2.737.078
									2.737.078
1329 PRIMEIRO EMPREGO									3.397.518
		ATIVIDADES							
11 333	1329 4787	QUALIFICACAO DE JOVENS PARA O SERVICO VOLUNTARIO							3.397.518
11 333	1329 4787 0001	QUALIFICACAO DE JOVENS PARA O SERVICO VOLUNTARIO - NACIONAL							3.397.518
									3.397.518
TOTAL - FISCAL									6.134.596
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.134.596

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	SND	P	Q	U	T	VALOR
			F	D	D	E		

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	REG SIN FD	GR P	M D	T O	F U E	VALOR
------	--------------	---------------------------------	------------------	---------	--------	--------	-------------	-------

0352	ABASTECIMIENTO AGROALIMENTAR	100.000,908
------	------------------------------	-------------

		ATIVIDADES							
08 605	0352 2799	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR							100.000.908
08 605	0352 2798 0001	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR - NACIONAL							100.000.908
			5	3	2	90	0	179	100.000.908

1011 REDE SOLIDARIA DE RESTAURANTES POPULARES	15.000.000
---	------------

		OPERACOES ESPECIAIS							
08 846	1011 0987	APOIO A INSTALACAO DE RESTAURANTES POPULARES PUBLICOS E DE PEQUENAS UNIDADES DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE REFEICOES							15.000.000
08 846	1011 0987 0001	APOIO A INSTALACAO DE RESTAURANTES POPULARES PUBLICOS E DE PEQUENAS UNIDADES DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE REFEICOES - NACIONAL							15.000.000
			S 3	2	90	0	179		3.000.000
			S 4	2	40	0	179		12.000.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE	115 000 908
--------------------	-------------

TOTAL - GERAL	115.000.908
---------------	-------------

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F D	G N P	R P O	M O D	I U T	F T E	VALOR
0068		ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL							87.597.140
		ATIVIDADES							
08 243	0068 2060	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM JORNADA AMPLIADA							87.597.140
08 243	0068 2060 0001	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE EM JORNADA AMPLIADA - NACIONAL	S	3	2	90	0	100	4.920.000
			S	3	2	90	0	151	56.597.140
			S	3	2	90	0	179	26.080.000
0070		PROTECAO SOCIAL A INFANCIA, ADOLESCENCIA E JUVENTUDE							19.177.583
		OPERACOES ESPECIAIS							
08 243	0070 005B	CAPACITACAO E CONCESSAO DE BOLSA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO							19.177.583
08 243	0070 005B 0002	CAPACITACAO E CONCESSAO DE BOLSA PARA JOVENS DE 15 A 17 ANOS COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - CAPACITACAO E CONCESSAO DE BOLSA P/JOVENS DE 15 A 17 ANOS COMO AGENTE DE DESENV. SOCIAL E HUMANO - NACIONAL-NA							19.177.583
			S	3	2	90	0	151	14.177.583
			S	3	2	90	0	125	2.000.000
			S	3	2	90	0	179	3.000.000
1282		PROTECAO SOCIAL A PESSOA IDOSA							50.000
		PROJETOS							
08 241	1282 1394	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS PUBLICOS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA							50.000
08 241	1282 1394 0060	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS PUBLICOS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA - CONSTR. AMPL. MODERN. CENTROS ATEND A PESSOA IDOSA - ASSOC. DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CAMPO BOM-RS							50.000
			S	4	2	40	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									106.824.723
TOTAL - GERAL									106.824.723

ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/TRODUTO	E S N D	G R F	M O D	J U I	F E	VALOR
0085 QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS								1.500.000
		PROJETOS						
09 126	0085 3896	MODERNIZACAO E EXPANSAO DA CAPACIDADE DE TECNOLOGIA E INFORMACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL						2.500.000
09 126	0085 3896 0004	MODERNIZACAO E EXPANSAO DA CAPACIDADE DE TECNOLOGIA E INFORMACAO DA PREVIDENCIA SOCIAL - REAPARELHAMENTO, ATUALIZACAO E APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO DA SEC. DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - NACIONAL-NA						2.500.000
			S	4	2	90	0	100
0681 GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS								6.426
		OPERACOES ESPECIAIS						
09 845	0681 0130	CONTRIBUICAO A CONFERENCIA INTERAMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL - CISS						3.213
09 845	0681 0130 0001	CONTRIBUICAO A CONFERENCIA INTERAMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL - CISS - NACIONAL						3.213
			S	3	2	80	0	151
09 845	0681 0131	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO IBERO-AMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL - OISS						3.213
09 845	0681 0131 0001	CONTRIBUICAO A ORGANIZACAO IBERO-AMERICANA DE SEGURIDADE SOCIAL - OISS - NACIONAL						3.213
			S	3	2	80	0	151
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								2.506.426
TOTAL - GERAL								2.506.426

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1054 - GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO									16.537.231
04 846	1054 003X	OPERACOES ESPECIAIS							16.537.231
04 846	1054 003X 0001	REVISAO GERAL DOS BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO: AUXILIOS ALIMENTACAO E PRE-ESCOLAR, E ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	16.537.231
TOTAL - FISCAL									16.537.231
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.537.231

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO-PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR									70.000.908
		ATIVIDADES							
08 605	0352 2798	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR							70.000.908
08 605	0352 2798 0001	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR - NACIONAL	S	5	2	90	0	179	70.000.908
1049 ACESSO A ALIMENTACAO									50.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
08 244	1049 001X	APOIO A MELHORIA DAS CONDICAOES SOCIOECONOMICAS DAS FAMILIAS							45.000.000
08 244	1049 001X 0001	APOIO A MELHORIA DAS CONDICAOES SOCIOECONOMICAS DAS FAMILIAS - NACIONAL	S	3	2	50	0	179	45.000.000
		ATIVIDADES							
08 244	1049 4592	FORMACAO DE CONSORCIOS DE SEGURANCA ALIMENTAR E DE DESENVOLVIMENTO LOCAL							3.000.000
08 244	1049 4592 0001	FORMACAO DE CONSORCIOS DE SEGURANCA ALIMENTAR E DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - NACIONAL	S	3	2	90	0	179	3.000.000
08 128	1049 4835	CAPACITACAO DOS GESTORES LOCAIS PARA IMPLEMENTACAO DO FOME ZERO							2.000.000
08 128	1049 4835 0001	CAPACITACAO DOS GESTORES LOCAIS PARA IMPLEMENTACAO DO FOME ZERO - NACIONAL	S	3	2	90	0	153	2.000.000
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES									17.000.000
		ATIVIDADES							
08 244	1335 6524	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO E CESSACAO DOS BENEFICIOS DE TRANSFERENCIA DIRETA DE RENDA							17.000.000
08 244	1335 6524 0001	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO E CESSACAO DOS BENEFICIOS DE TRANSFERENCIA DIRETA DE RENDA - NACIONAL	S	3	2	90	0	179	17.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									137.000.908
TOTAL - GERAL									137.000.908

UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II

CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

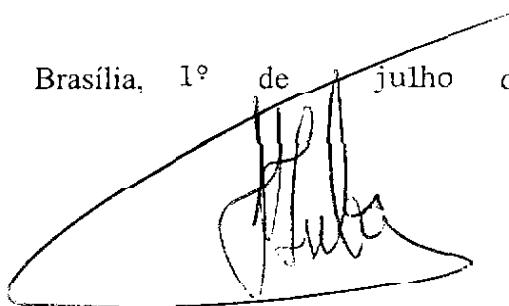
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F F E	VALOR
1093 ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA									14.000.000
		ATIVIDADES							
08 244	1093 4915	FUNCIONAMENTO DOS NUCLEOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA							14.000.000
08 244	1093 4915 0001	FUNCIONAMENTO DOS NUCLEOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA - NACIONAL							14.000.000
			S	4	2	30	0	100	1.476.000
			S	4	2	40	0	100	3.444.000
			S	4	2	40	0	179	9.080.000
1282 PROTECAO SOCIAL A PESSOA IDOSA									50.000
		PROJETOS							
08 241	1282 1394	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS PUBLICOS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA							50.000
08 241	1282 1394 0060	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS PUBLICOS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA - CONSTR., AMPL. MODERN. CENTROS ATEND. A PESSOA IDOSA - ASSOC. DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CAMPO BOM-RS							50.000
			S	3	2	40	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.050.000
TOTAL - GERAL									14.050.000

Mensagem nº 367

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 246.766.806,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 1º de julho de 2004.



EM nº 00157/2004-MP

00001.007750/2004-34

Brasília, 23 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), no valor global de R\$ 246.766.806,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e seis reais), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente daqueles Órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

		R\$ 1,00
Órgão/Unidade/Programa/Ação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Previdência Social	16.306.579	
Ministério da Previdência Social (Administração direta)		
Qualidade dos Serviços Previdenciários		
Modernização e Expansão da Capacidade de Tecnologia e Informação da Previdência Social	2.500.000	
Gestão da Participação em Organismos Internacionais		
Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS	6.426	
Apoio Administrativo		
Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	166.191	
Instituto Nacional do Seguro Social		
Apoio Administrativo		
Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	13.633.962	
Ministério do Trabalho e Emprego	8.634.596	
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)		
Apoio Administrativo		
Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	2.737.078	
Primeiro Emprego		
Qualificação de Jovens para o Serviço Voluntário	3.397.518	
Fundo de Amparo ao Trabalhador		
Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda		
Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho	2.500.000	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	221.825.631	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração direta)		
Abastecimento Agroalimentar		
Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar	100.000.908	
Rede Solidária de Restaurantes Populares		
Apoio à Instalação de Restaurantes Populares Públicos e de Pequenas Unidades de Produção e Comercialização de Refeições	15.000.000	
Fundo Nacional de Assistência Social		
Erradicação do Trabalho Infantil		
Atendimento à Criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada	87.597.140	

Proteção Social à Infância, Adolescência e Juventude		
Capacitação e Concessão de Bolsa para Jovens de 15 a 17 anos como Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano	19.177.583	
Proteção Social à Pessoa Idosa		
Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa	50.000	
Excesso de Arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas		70.774.723
Anulação parcial de dotações orçamentárias		175.992.083
Total	246.766.806	246.766.806

3. O crédito proposto para o Ministério da Previdência Social viabilizará o desenvolvimento de sistemas e software específico com vistas a modernizar a Secretaria de Previdência Complementar; a permanência da participação do Brasil na Associação Internacional de Seguridade Social; e o pagamento do auxílio-alimentação a seus servidores e empregados até o final do exercício, tendo em vista os reajustes estabelecidos por meio das Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 198, de 9 de outubro de 2003, e nº 71, de 15 de abril de 2004.

4. O pleito em favor do Ministério do Trabalho e Emprego visa à implantação de novos consórcios sociais da juventude e à continuidade dos já implementados no exercício passado; ao atendimento do convênio firmado com o Centro de Integração Empresa Escola - CIE; e ao pagamento do auxílio-alimentação a seus servidores e empregados, em virtude dos reajustes estabelecidos pelas citadas Portarias nº 198, de 2003, e nº 71, de 2004.

5. A suplementação para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome possibilitará a aquisição e distribuição de alimentos provenientes da agricultura familiar; o alcance da meta projetada de instalação de restaurantes populares públicos e de pequenas unidades de produção; o atendimento à criança e ao adolescente em jornada escolar ampliada; a capacitação e concessão de bolsa para jovens de 15 a 17 anos como agente jovem de desenvolvimento social e humano e a realização de investimentos voltados para o atendimento à pessoa idosa.

6. O crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos respectivos Órgãos, segundo os quais os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

7. Em atendimento ao disposto no § 9º do art. 63 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 - LDO 2004, é demonstrada, no quadro a seguir, a atualização das estimativas de receitas envolvidas neste crédito, no corrente exercício:

R\$ 1,00

Receita	Lei (a)	Reestimativa (b)	Excesso ou Fristação (c) = (b) - (a)
Fonte 151			
1210.38.00 - Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas ⁽¹⁾	14.018.457.567	14.934.606.108	916.148.541
1912.32.00 - Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	14.593.801	2.859.168	-11.734.633
1914.06.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.	39.709.911	0	-39.709.911
1932.06.00 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social do Lucro das Pessoas Jurídicas	48.220.475	38.690.652	-9.529.823
Total	14.120.981.754	14.976.155.928	855.174.174

(1) Estão inclusos os recursos classificados na natureza de receita 1990.01.10 - Parcela do REFIS - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, constante da Lei nº 10.837, de 2004, tendo em vista a extinção da referida natureza pela Portaria nº 17, de 31 de dezembro de 2003, da Secretaria de Orçamento Federal.

8. Esclareço, a propósito do que determina o art. 63, § 11, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO-2004), que as alterações decorrentes da abertura do presente crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) os remanejamentos propostos entre despesas primárias priorizam a execução das programações suplementadas e o disposto no art. 14 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, condiciona a execução das despesas objeto dos créditos abertos e reabertos aos limites nele estabelecidos;

b) parte das despesas primárias relativas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é originária de excesso de arrecadação de receitas não-financeiras e tem sua execução condicionada aos limites fixados pelo Decreto nº 4.992, de 2004, e suas alterações, em observância ao disposto no art. 14 do referido Decreto.

9. O presente crédito será viabilizado mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, com recursos provenientes de excesso de arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas e de anulação parcial de dotações orçamentárias, estando em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

10 Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2004.

.....
Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2004, no montante de R\$ 1.502.129.012.295,00 (um trilhão, quinhentos e dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, doze mil e duzentos e noventa e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição, e do art. 5º da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

LEI Nº 10.707, DE 30 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

.....
Art. 63. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, preferencialmente, na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os créditos a que se refere o **caput** serão encaminhados, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no Parecer Preliminar sobre a proposta orçamentária de 2004, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, exceto quando se destinarem:

I - às despesas com pessoal e encargos sociais, os quais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade;

II - ao serviço da dívida; ou

III - ao atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor.

§ 3º A exigência de projeto de lei específico, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo, não se aplica quando do atendimento de despesas de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, de que trata o inciso III do mesmo parágrafo.

§ 4º O disposto no **caput** não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivos substitutos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, inciso III, alínea "a", desta Lei.

§ 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 11. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.* (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 03/06/1964)

Aviso nº 745 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R\$ 246.766.806,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente,


JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

(OS:14738/2004)